



CONTRATO CB-090/2023

CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMEN- TOS PESADOS – NUCLEP E CW CO- MÉRCIO DE MATERIAIS.

1.0 DAS PARTES

1.1 **NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS** – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e **CW COMÉRCIO DE MATERIAIS** doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 37.032.250/0001-13, com sede na Rua Raul Antônio Bevilacqua, 120, Atlântico, Erechin – RS, CEP: 99705-556 representada por Caroline Werlang, RG: 12.659.831-9 SSP, CPF: 03.286.139-83, na qualidade de Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 010484/2023 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 044/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2.0 DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de andaimes novos, com sistema multidirecional com 08 (oito) posições de 45º cada, fabricados em aço galvanizado e submetidos a tratamento das superfícies com revestimento de proteção com o mínimo de espessura de 80 micras, modelo tipo encaixe, com postes equipados com rosetas soldadas a cada 0,50m, rosetas com 08 furos espaçados a cada 45º e travamento através de cunhas de aço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

2.4. Discriminação do objeto:



2.4.1. Os andaimes deverão ser compostos de: postes, travessas, diagonais, escadas, bases reguláveis, mãos francesas, vigas pontes e plataformas acompanhadas de seus acessórios.

2.4.2. Os andaimes fornecidos deverão ter como referência a marca LAYHER, sendo aceito no entanto, os similares com o mesmo padrão de qualidade.

2.4.2. Todos os itens deverão ser fornecidos com identificação do fabricante e lote com marcação indelével.

2.5. Informações Complementares ao objeto:

2.5.1. Andaimos com sistema multidirecional, fabricados em aço galvanizado com superfície tratada com revestimento de proteção a imersão e a fogo, com o mínimo de 80 micras de espessura, montagem do tipo encaixe com postes dotados de rosetas soldadas a cada 0,50m, com 8 furos de travamento em cada roseta espaçados a cada 45° e travamento com cunhas de aço.

2.5.2. Os postes deverão ser fabricados com tubos em aço galvanizado, cujo revestimento de proteção a imersão e a fogo e possua o mínimo de 80 micras de espessura, DN(Ø) 48mm de diâmetro, com espessura mínima de 3mm no material do tubo, rosetas de 8 furos soldadas a cada 0,50m em altura, e com capacidade de carga máxima de:

- I. 70 KN, quando travado com horizontal a cada 1,00m,
- II. 55 KN, quando travado com horizontal a cada 1,50m e
- III. 40 KN, quando travado com horizontal a cada 2,00m.

2.5.2.1. As peças fornecidas deverão ter comprimentos de:

- I. 0,50m,
- II. 1,00m.

2.5.3. Travessas (horizontais) fabricadas com tubo em aço galvanizado, no padrão de proteção a imersão e a fogo, de no mínimo 80 micras de espessura, DN (Ø) 48mm de diâmetro, com espessura mínima de 2,65mm no material do tubo, adequada para sistemas de encaixe (com cunha).

2.5.3.1. As peças fornecidas deverão ter comprimentos de:

- I. 0,73m,
- II. 1,09m,
- III. 1,57m,
- IV. 2,57m,
- V. 3,07m.

2.5.3.2. As horizontais fornecidas deverão ter capacidade de carga uniforme e pontual, respectivamente, mínima de:

- I. 0,73m, com carga uniforme (Q) de 29KN e pontual (P) de 10KN;
- II. 1,09m, com carga uniforme (Q) de 14KN e pontual (P) de 7KN;
- III. 1,57m, com carga uniforme (Q) de 7KN e pontual (P) de 5KN;
- IV. 2,57m, com carga uniforme (Q) de 2,5KN e pontual (P) de 3KN;
- V. 3,07m, com carga uniforme (Q) de 1,8KN e pontual (P) de 2,5KN.

2.5.4. Diagonais fabricadas com tubos em aço galvanizado no padrão de proteção a imersão e a fogo de no mínimo 80 micras de espessura, DN (\emptyset) 48mm de diâmetro, com espessura mínima de 2,65mm no material do tubo, adequada para altura de 2,00m, e com o travamento no oblíquo da roseta do poste.

2.5.4.1. As peças de diagonais fornecidas deverão ter comprimentos de acordo com as horizontais:

- I. 1,09m; e a diagonal com comprimento de 2,25m,
- II. 1,57m; e a diagonal com comprimento de 2,49m,
- III. 2,07m; e a diagonal com comprimento de 2,81m,
- IV. 2,57m; e a diagonal com comprimento de 3,18m,
- V. 3,07m; e a diagonal com comprimento de 3,58m.

2.5.4.2. As diagonais, com os comprimentos descritos no sub item anterior, deverão ter capacidade de carga de tração e de compressão, respectivamente, mínima de:

- I. 1,09m, com carga tração (T) de 11,5KN e compressão (C) de 11KN;
- II. 1,57m, com carga tração (T) de 11,5KN e compressão (C) de 9,5KN
- III. 2,07m, com carga tração (T) de 11,5KN e compressão (C) de 8KN
- IV. 2,57m, com carga tração (T) de 11,5KN e compressão (C) de 6,5KN
- V. 3,07m, com carga tração (T) de 11,5KN e compressão (C) de 5,5KN.

2.5.5. Plataformas com garras fabricadas com aço galvanizado perfurado e antiderrapante, no padrão de proteção a imersão e a fogo de no mínimo 80 micras de espessura, com larguras de 0,19m e 0,32m com capacidade de carga mínima admissível e compatível aos seguintes comprimentos:

- I. 1,09m →600 Kgf/m²
- II. 1,57m →600 Kgf/m²
- III. 2,07m →600 Kgf/m²
- IV. 2,57m →450 Kgf/m²
- V. 3,07m →300 Kgf/m²

2.5.6. Plataformas com alçapão com abertura lateral e auto equipadas, com escadas, com largura 0,61m, estrutura em alumínio e chapa de compensado com garras de aço, tubo de diâmetro 48mm, fechamento com comprimento de:

- I. 1,57m (com alçapão);
- II. 2,07m (com alçapão);
- III. 2,57m (com alçapão e com escada);
- IV. 3,07m (com alçapão e com escada).

2.5.6.1. As plataformas com alçapão e escadas, com os comprimentos descritos no subitem anterior, deverão ter capacidade de carga mínima admissível e compatível aos seguintes comprimentos:

- I. 1,57m →200 Kgf/m²
- II. 2,07m →200 Kgf/m²
- III. 2,57m →200 Kgf/m²
- IV. 3,07m →200 Kgf/m²

2.5.7. Viga Escada em aço galvanizado no padrão de proteção a imersão e a fogo de no mínimo 80 micras de espessura, com capacidade de carga de 500 Kg/m²; fornecida em peças com cinco e nove degraus com dimensões de 1,57m x 1,00m e 2,57m x 2,00m, respectivamente. O espelho, distância entre degraus, deverá ser de no máximo 20cm.

2.5.8. Escada Tubo em aço galvanizado Ø 48mm no padrão de proteção a imersão e a fogo de no mínimo 80 micras de espessura, com comprimento de 2,00m.

2.5.9. Mão Francesa com suporte para encaixe de poste na extremidade, construída em aço galvanizado no padrão de proteção a imersão e a fogo de no mínimo 80 micras de espessura, com comprimentos de 0,39m, para suportar uma plataforma metálica de 0,32m; e com comprimento 0,73m, para suportar duas plataformas metálica de 0,32m ou uma plataforma de 61cm de largura.

2.5.10. Escada de mão em aço galvanizado no padrão de proteção a imersão e a fogo de no mínimo 80 micras de espessura, com 07(sete) degraus, ganho na parte superior para encaixe e, com comprimento mínimo de 2,15m.

2.6. Composição dos Andaimos:

2.6.1. Roseta multidirecional no tubo, com orifícios de encaixe a cada 45°; podendo variar a cada 15° em razão do orifício oblíquo;

2.6.2 Base Regulável ajustável, com 60 cm de comprimento e ajuste máximo até 41 cm; com base de apoio de 15 cm x 15 cm e borboleta na rosca;

2.6.3 Plataforma de aço e com piso antiderrapante na largura de 0,19m e 0,32m com garra e trava inferior de segurança;

2.6.4. Plataforma de aço e com piso antiderrapante com alçapão e escadas acopladas largura 0,61m;

2.6.5. Poste com rosetas soldadas a cada 0,50m;

2.6.6. Travessa ou Horizontal, em aço galvanizado com encaixe fixo em cada extremidade;

2.6.7. Diagonal, em aço galvanizado com encaixe giratório em cada extremidade;

2.6.8. Mão Francesa em aço galvanizado;

2.6.9. Escada tubo em aço galvanizado;

2.6.10. Escada de mão em aço galvanizado;

2.6.11. Viga escada em aço galvanizado.

2.6.12. Roda 700 kg de capacidade de carga, ajustável, com freio.

2.7. Quantidades e Descrição dos Itens:

QUADRO 1: QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO
1	30	ESCALA MARINHEIRO - TUBO DN 32mm - AÇO GALVANIZADO - PARA ANDAIME
2	60	POSTE PARA ANDAIME - 1,00M - DN 48MM - ROSETAS SOLDADAS A CADA 50CM - ENCAIXE 90° E 4 FUROS PARA ENCAIXE DE 30° E 60° - ESPIGA FIXA EM UMA DAS EXTREMIDADES - AÇO GALVANIZADO 80 MICRAS - 40 kN A 70 kN
3	100	TRAVESSA/HORIZONTAL - TUBO DE AÇO GALVANIZADO - 1,09m - PARA ANDAIME
4	60	TRAVESSA/HORIZONTAL - TUBO DE AÇO GALVANIZADO - 1,57m - PARA ANDAIME
5	56	TRAVESSA/HORIZONTAL - TUBO EM AÇO GALVANIZADO - 2,57m - PARA ANDAIME
6	78	TRAVESSA/HORIZONTAL - TUBO DE AÇO GALVANIZADO - 3,07m - PARA ANDAIME

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO
7	20	DIAGONAL - TUBO EM AÇO GALVANIZADO - 1,09m - PARA ANDAIME - COMPRIMENTO 2,25M
8	25	DIAGONAL - TUBO EM AÇO GALVANIZADO - 1,57m - PARA ANDAIME - COMPRIMENTO 2,49M
9	20	DIAGONAL - TUBO DE AÇO GALVANIZADO - 2,07m - PARA ANDAIME - COMPRIMENTO 2,81M
10	20	DIAGONAL - TUBO DE AÇO GALVANIZADO - 2,57m - PARA ANDAIME - COMPRIMENTO 3,18M
11	20	DIAGONAL - TUBO DE AÇO GALVANIZADO - 3,07m - PARA ANDAIME - COMPRIMENTO 3,58M
12	20	MÃO FRANCESA - TUBO DE AÇO GALVANIZADO - 0,39m - PARA ANDAIME
13	40	PLATAFORMA - AÇO GALVANIZADO - 1,09 x 0,32m - PARA ANDAIME
14	40	PLATAFORMA - AÇO GALVANIZADO - 1,57 X 0,32m - PARA ANDAIME
15	30	PLATAFORMA - AÇO GALVANIZADO - 2,07 X 0,32m - PARA ANDAIME
16	20	PLATAFORMA - AÇO GALVANIZADO - 2,57 X 0,32m - PARA ANDAIME
17	30	PLATAFORMA - AÇO GALVANIZADO - 3,07 x 0,32 m - PARA ANDAIME
18	30	PLATAFORMA - AÇO GALVANIZADO - 0,19 x 2,07 m - PARA ANDAIME
19	30	PLATAFORMA - AÇO GALVANIZADO - 0,19 x 2,57 m - PARA ANDAIME
20	30	PLATAFORMA - AÇO GALVANIZADO - 0,19 x 3,07 m - PARA ANDAIME
21	10	PLATAFORMA COM ALÇAPÃO - COM ESTRUTURA E FORRAÇÃO EM ALUMÍNIO - 1,57 x 0,61m - PARA ANDAIME
22	10	PLATAFORMA COM ALÇAPÃO - COM ESTRUTURA E FORRAÇÃO EM ALUMÍNIO - 2,07 x 0,61m - PARA ANDAIME
23	8	PLATAFORMA COM ALÇAPÃO E ESCADA - ESTRUTURA E FORRAÇÃO EM ALUMÍNIO - 2,57 x 0,61m - PARA ANDAIME
24	12	PLATAFORMA COM ALÇAPÃO E ESCADA - ESTRUTURA E FORRAÇÃO EM ALUMÍNIO - 3,07 x 0,61m - PARA ANDAIME
25	50	BASE REGULÁVEL - ALTURA 0,60m - ÁREA DE APOIO 15 x 15 cm - PARA ANDAIME
26	10	ESCADA DE MÃO 7 DEGRAUS - 2,15 x 0,34 m - PARA ANDAIME
27	30	POSTE PARA ANDAIME - 0,50M - DN 48MM - ROSETAS SOLDADAS - ENCAIXE 90° E 4 FUROS PARA ENCAIXE DE 30° E 60° - ESPIGA FIXA EM UMA DAS EXTREMIDADES - AÇO GALVANIZADO 80 MICRAS - 40 kN A 70 kN
28	80	TRAVESSA/HORIZONTAL - TUBO DE AÇO GALVANIZADO - 0,73m - PARA ANDAIME
29	30	MÃO FRANCESA - TUBO DE AÇO GALVANIZADO - 0,73m - PARA ANDAIME
30	4	VIGA ESCADA U - TUBO EM AÇO GALVANIZADO - 5 DEGRAUS - 1,57 X 1,00M - PARA ANDAIME
31	6	VIGA ESCADA 500 - TUBO EM AÇO GALVANIZADO - 9 DEGRAUS - 2,57 X 2,00M - PARA ANDAIME
32	40	RODÍZIO GIRATÓRIO AJUSTÁVEL COM RODA DE POLIURETANO CAPACIDADE 700 KG COM FREIO - PARA ANDAIME

2.8. Documentação Fornecida:

- I. Certidão de Garantia;
- II. Certificado de Qualidade;
- III. Laudo de Fabricação e Certificado de Galvanização;
- IV. Manual de Montagem;



V. Fabricante com Especialização e Experiência em Sistema de Acesso.

2.8.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os seguintes documentos: *data book*, composto de: desenhos, folha de dados do projeto, manual de montagem e manutenção dos andaimes, lista de peças, relatórios de testes, tabelas de cargas e certificados de garantia.

2.9. Aprovação do Memorial de Cálculo de Projeto Estrutural:

2.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a NUCLEP, o memorial contendo os cálculos de projeto estrutural em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para sua aprovação.

2.10. Garantia e Assistência Técnica:

2.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia do equipamento contra vícios e defeitos de fabricação, por período mínimo de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo e Recebimento Definitivo.

2.10.2. Em caso de substituição de peças dentro do período de 12 meses da garantia os custos serão de responsabilidade do fabricante/CONTRATADA. Tendo esta nova peça sua garantia entendida por período igual.

3.0 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ENTREGA

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

3.3 O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.4 O objeto deste termo deverá ser entregue no seguinte endereço:

- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP. Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).

3.5 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados dos manuais indicados no Termo de Referência e do termo de garantia.

3.6 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 90 (noventa) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

4.0 DO VALOR

4.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$632.800,00 (seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

4.2 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

4.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

5.0 DO EMPENHO

5.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

6.0 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se nos capítulos 17 e 18 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

6.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

6.7. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

6.8. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

6.8.1 Não entregar o material com a qualidade mínima exigida;

6.8.2. Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

6.8.3. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

7.0 DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no capítulo 16 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

8.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

8.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

8.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

8.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato

9.0 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas nos capítulos 9, 10 e 11 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos capítulos 13 e 14 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.0 DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

12.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

12.2 Da Advertência:

12.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" da subitem 18.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3 Da Multa de mora:

12.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

12.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

12.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

12.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

12.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

12.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

12.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

12.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativos, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

12.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefiguração de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

12.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

12.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

12.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

12.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

12.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

12.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

12.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

12.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

12.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

12.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

12.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 18.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

12.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

12.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

13.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

13.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

13.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

13.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

13.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

13.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

13.1.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

14.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

14.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

15.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

15.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

15.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

15.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

15.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

15.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2.6 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.0 DA FORÇA MAIOR

16.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

16.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

16.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

16.4 As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

16.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

17.0 DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

17.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

17.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou

17.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

18.0 DO COMPROMISSO ÉTICO

18.1 A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/governanca-corporativa>.

19.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

19.1 A NUCLEP indica, como órgão administrador do contrato, a GERÊNCIA DE CALDEIRARIA E MONTAGEM – IPC, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

19.2 O órgão administrador de contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3 O órgão administrador do contrato indicará um de seus colaboradores para exercer a função de Fiscal do Contrato.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

20.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

20.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

21.0 DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 2023.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

CW COMÉRCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 37.032.250/0001-13

Representante Legal

